



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

00566  
9

**CONTRATO Nº 001/2022.**

*Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, e  
o ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA  
E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC.***

Pelo presente instrumento particular, o Município de Itabaiana, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com endereço à Praça Fausto Cardoso, nº 155, 2º Andar – Centro, na cidade de Itabaiana/SE, inscrito no CNPJ./MF sob o nº 28.261.365/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor Adailton Resende Sousa, portador do CPF. nº 357.737.905-72 e a Secretária do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Itabaiana, a Senhora Edilene Barros dos Santos, portadora do CPF. nº 660.874.495-15, doravante denominados **CONTRATANTE**, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, doravante denominado ERPAC, representado pela sua Diretora, a Sra. **Dayse Juliana de Menezes Teles**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SE 6.535, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente especializado nas áreas abaixo relacionadas:

- Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 13.910,00 (treze mil novecentos e dez reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), acrescida de 01(uma) parcela do valor acima mencionado, quando da assessoria na elaboração da Prestação de Contas 2022.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento;

**Parágrafo Segundo** - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada (s);



11.0500

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Praça Fausto Cardoso 12, Itabaiana/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- ✓ 02.12 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ 18.122.0001.2.060 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
- ✓ 3390.35.04 – Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte – 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do FUNDO:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratada, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A PREFEITURA não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

00567  
Q

V) Digitalização de documentos, quando necessário à execução dos serviços objeto deste contrato;

VI) Encaminhar ao ERPAC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a prefeitura, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I) Comparecer à PREFEITURA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira.

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados;

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

b) Envio de Prestação de Contas de Convênios e Programas ao Órgão competente, salvo a Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ERPAC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações bem como ao artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

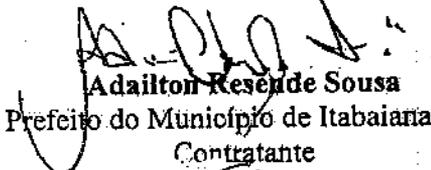
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

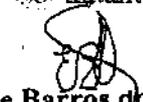
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana/SE, 03 de Janeiro de 2022.

  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE.  
Contratante

  
**Edilene Barros dos Santos**  
Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Contratante

  
**Dayse Juliana de Menezes Teles**  
Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda – ERPAC  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- I - 
- II - 